

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

31/08/2021

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE ESTACIONAMENTO A APLICAR NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO E NAS ZONAS DEDICADAS À LARGADA E TOMADA DE UTENTES NOS AEROPORTOS DA ANA, S.A. EM 2021

DOCUMENTOS BÁSICOS: Comunicação Interna n.º 729215 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCXA, GJC

1- Em 27 de julho de 2021, foi proferido o sentido provável da deliberação sobre o assunto referenciado em epígrafe com o seguinte teor:

“

CONSIDERANDO QUE:

1. À ANA, S.A., enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e entidade gestora das infraestruturas aeroportuárias está cometida, entre outras, a gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, SA;

2. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. do contrato de concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do concedente para cobrar a respetiva taxa, a saber a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;

3. Não obstante a desaceleração da atividade do transporte aéreo em virtude da pandemia, está prevista alguma evolução de atividades em todos os aeroportos da rede ANA, S.A., desde o transporte aéreo, a atividades comerciais. A utilização dos parques de estacionamento existentes nas infraestruturas aeroportuárias acompanhará esta evolução, razão pela qual foram feitos apenas pequenos ajustes em alguns dos quantitativos da taxa de estacionamento, no sentido da entidade gestora promover uma melhor e justa utilização do domínio público aeroportuário.

4. A par dos parques de estacionamento, também as zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, que têm uma natureza e uso próprios que não se confundem com aqueles, desde logo, pelo facto de se localizarem em áreas adjacentes aos terminais de passageiros nas quais é especialmente necessário assegurar o rápido acesso e escoamento do público em geral, têm vindo a ter uma utilização bastante intensiva;

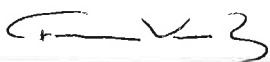
TE
f

A Comissão Executiva delibera aprovar os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2021, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documentos anexos ao presente projeto de deliberação e que dele fazem parte integrante, deliberando igualmente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do respetivo tarifário. ”

2- A *supra* referida deliberação com o sentido provável da deliberação final foi publicitada no sítio institucional da ANA, SA com o endereço eletrónico www.ana.pt em 11 de agosto de 2021. Não foram apresentados comentários por interessados, no âmbito da consulta pública que decorreu e cujo prazo terminou no dia 25 de agosto de 2021.

3- Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94º, 114º, 127º e 128º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), reiteram-se o teor e os fundamentos constantes do projeto de deliberação de 27 de julho de 2021, aprovando-se os quantitativos da taxa de estacionamento, a aplicar em 2021, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes existentes nos aeroportos da ANA, SA, conforme documentos anexos à presente deliberação e que dela fazem parte integrante.

4-Para os devidos efeitos, a presente deliberação final deve ser notificada aos notificandos por edital, tal como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, atendendo a que os mesmos são incertos e/ou de paradeiro desconhecido, devendo a mesma considerar-se efetuada no dia em que o edital seja publicado no sítio institucional da ANA, SA ou afixados, consoante o que ocorrer em último lugar, tal como previsto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.



Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonniere

Presidente da Comissão Executiva